



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 752/95

Desafeta de bem de uso comum do povo e transfere para o domínio do Município, parte da Rua Leste Oeste 4, autoriza posterior doação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada de bem de uso comum do povo e transferida para o domínio do Município, parte da Rua Leste Oeste 4, encravada no loteamento denominado "Jardim Progresso", medindo 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), obedecendo ao seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado na divisa da quadra nº 17-A, lado direito da Rua Laurentino Pires de Arruda, segue o rumo de 11º03'20" NE, em uma distância de 15,00 metros, até encontrar o marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui, com a Rua Laurentino Pires de Arruda. Do marco nº 02, deflete à direita e segue o rumo de 78º56'40" SE, em uma distância de 60,00 metros, até encontrar o marco nº 03, confrontando do marco nº 02 até aqui com a Escola "Antonio Fernandes". Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 11º03'20" SW, em uma distância de 15,00 metros, até encontrar o marco nº 04, confrontando do marco nº 03 até aqui com a Rua Nedson A. Mitsui. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 78º56'40" NW, em uma distância de 60,00 metros, até encontrar o marco nº 01, parte inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 04 até aqui, com a quadra nº 17-A.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Mitra Diocesana de Dourados, com sede em Dourados-MS, inscrito no CGC/MF sob nº 03.063.856/0001-02, a área de terras de que trata o artigo precedente.

**§ 1º.** A área de terras convencionada nesta Lei será incorporada à quadra nº 17-A, de propriedade da Mitra Diocesana de Dourados, objetivando a construção de um templo no prazo de 02 (dois) anos, a contar-se da data de outorga da escritura.

**§ 2º.** A escritura pública de doação deverá ser lavrada em Cartório dentro do prazo máximo de 120 dias, a contar-se da data de publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras mencionada nesta Lei reverterá automaticamente ao patrimônio público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 513/91, de 19 de abril de 1991.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 1995.

Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 024/95  
Autor: Executivo Municipal

<b>Publicado no jornal</b>
de <u>Diário do</u> <u>Interior</u> , sob n.º <u>971</u>
de <u>02</u> <u>03/06/1995</u>
 (a) Responsável